

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda supressiva ao PL nº  
4.874/2001, que Institui o Estatuto  
do Desporto

EMENDA Nº

Dar nova redação ao inciso III do Art. 144, incluir mais um inciso a este artigo e modificar a redação do art. 148 suprimindo-se seus incisos e o parágrafo único do Projeto de Lei:

Art. 144. ....

III – quatorze e meio por cento para o custeio das despesas administrativas:

IV - ...

V - ...

VI – meio por cento para a assistência social e educacional aos atletas profissionais ativos e inativos.

Art. 148. Os recursos provenientes do inciso VI do art. 144, destinados a assistência social e educacional aos atletas profissionais ativos e inativos, serão administrados pela Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP.

JUSTIFICATIVA

São inconstitucionais e abusivas as disposições que obrigam os clubes a fornecer recursos para assistência ao atleta, para a FAAP, constituídos de um por cento da arrecadação das competições organizadas pelas entidades nacionais e regionais de administração do desporto; um por cento do valor da cláusula penal ou da indenização, no caso de rescisão de contrato unilateral; um por cento do valor total do contrato do atleta profissional, devido e recolhido pela entidade contratante e um por cento do valor da indenização relativo às transferências internacionais, devido e recolhido pela entidade cedente.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho  
PFL - BA